



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.841

BELÉM — SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1958

DECRETO N. 2.583-A — DE 25 DE AGOSTO DE 1958

Cria o Comissariado de Polícia de Caracurú, no rio Jarí, Município de Almeirim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comissariado de Polícia de Caracurú, no rio Jarí, Município de Almeirim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — a iniciar no lugar denominado Paragua, banhado pelo rio Jarí, abrangendo as povoações São Miguel, Bandeira, Braço e Nova Vida, todos dentro do rio Caracurú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Sandoval Cerdeira Borralho, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Curralinho, 4.º Termo da Comarca de Bréves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, João Rodrigues de Moraes para exercer a função de comissário de polícia em Tucuruí, vaga com a dispensa de Manuel Antonio de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Raimundo Afonso de Moraes da função de escrivão do Comissariado de Polícia em Jabobá, Município de Itaipiranga.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, Manoel Antonio de Farias da função de comissário de polícia em Tucuruí, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celia da Ascensão Campos de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Brabo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anjo Vitoria Hashiguti de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

mente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 29/8/58.

Petição: 3309 — Amancio Batista da Rocha propõe a compra de duas (2) formas e um (1) tacho para fabricação de sabão — Ao S.E.G., para as providências devidas da venda do material solicitado a venda, com o parecer favorável do Diretor do Instituto Lauro Sodré

Ofícios: N. 52, do Presidente da Liga Contra a Lepra, solicitando o pagamento do auxílio — Pague-se. A S.E.F.

N. 198, do Departamento Estadual de Estatística, propondo promoções e nomeações de funcionários — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

Ns. 61 e 62, do Teatro da Paz, solicitando providências sobre a conclusão do concerto de móveis do Teatro — Ao Diretor do Instituto Lauro Sodré, para o orçamento.

N. 696, da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, fazendo comunicação em relação a Semana da Criança — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para entrar em ligação com esta Delegacia por intermédio da DEF.

N. 1245, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações referente ao of. n. 485/58, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para dar o prazo de 20 dias, a D.I.C., para concluir a presente inquirição sob pena de providências outras.

N. 15, do Presidente da Comissão do Centenário de Lauro Sodré, prestando informações, em relação a prestação de contas — Aprovado. Ao S.E.F., para o devido fim.

N. 813, da Divisão do Material, prestando informação a respeito dos gêneros formulados para o Colégio Gentil Bittencourt, destinados ao consumo dos professores — Pague-se a quantia de Cr\$ 37.280,00. Ao S.E.F., para atender.

N. 422, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando prestação de contas — Volte para atender no que diz respeito a selagem estadual e federal.

Sin., do Presidente da Câmara Municipal de Altamira, fazendo comunicação — Acusar.

N. 38, do Presidente da Câmara Municipal de São Cláudio

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de Odivelas, fazendo comunicação — Acusar.

N. 63, do Presidente do Conselho Rodoviário, encaminhando a Resolução n. 289/58 — Ciente. Devo ver.

N. 64, do Presidente do Conselho Rodoviário — Ciente.

Memorandum:

N. 141, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando expediente, em que diz respeito ao Sr. Manuel Pereira de Barros lotado no grupo escolar José Bonifácio — Informar qual o novo ato de aposentadoria de Manuel Ribeiro de Barros.

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 7 — DE 29 DE AGOSTO DE 1958

O Secretário de Estado do Governo usando de suas atribuições legais e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Srs. Walterio Cardoso Teixeira Raimundo Nonato Nunes da Cunha e José Martinho Gomes de Souza, Coordenador, Escriturário e Professor, respectivamente, lotados no Instituto Lauro Sodré, para sob a presidência do primeiro, proceder a um rigoroso balanço dos valores e bens do Educandário Nogueira de Faria, sob a administração do Sr. Tenente Napoleão Brasil, devendo a mesma Comissão apresentar ao Governo do Estado, com a máxima urgência, circunstanciado Relatório de seus trabalhos.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 29 de agosto de 1958.

José Pessoa de Oliveira
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado do Governo

CHAMADA
Devem comparecer a SEG. (Diretoria do Expediente), as pessoas abaixo relacionadas:

Irma Cecília Maria, Cristina da Silva Martins, Emília de Oliveira Menescal, Corina de Oliveira Mattos, Genesio Costa, Procópio Escurcio de Souza Filho, Tereza Leal Braga Costa, Raimunda Ferrelha Aquino de Sousa e João de Oliveira Pantoja

Secretaria de Estado do Governo, em 29 de agosto de 1958. — (a)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	800,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será de venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 3 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 3 vezes em diante, 30 %, item.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente encaminhado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta 1.ª O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço haverá o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 301 — DE 29 DE JULHO DE 1958

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,**RESOLVE:**

Rescindir o contrato n. 148/58-6-8-56, que admitiu o Sr. Luiz Barbosa de Assunção, para exercer a função de Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de julho de 1958.

Eng.º Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 305 — DE 7 AGOSTO DE 1958

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1958.
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,**RESOLVE:**

Cessar o efeito da Portaria n. 36 de 17-1-58-DG, que designou o Sr. Gerson da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, ref. 12 classe 3, para responder interinamente pela Chefia do Serviço de Material, sem prejuízo de sua função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.

Eng.º Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 307 — DE 7 AGOSTO DE 1958

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,**RESOLVE:**

Colocar a disposição da Pavimentação o Sr. Antonio Ivanildo de Carvalho Costa, Escrivário, ref. 4 classe 1, lotado na D. C. C., por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N. 308 — DE 13 AGOSTO DE 1958

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,**RESOLVE:**

Cessar o feito, a contar da presente data, da Portaria n. 1.178, de 25-11-1957, que colocou à disposição da Polícia Rodoviária o mecânico Afonso Donato Torres, devendo o referido servidor retornar à divisão de Máquinas e Equipamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1958.

Eng.º Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 538 — DE 7 DE AGOSTO DE 1958

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1958.
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas a funcionária Elza de Souza Leal, Telefonista, lotado na D. A. Gabinete, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957 a 1958, a contar de 5 à 24-8-958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.

Eng.º Affonso Lopes Freire,
da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 539 — DE 13 DE AGOSTO DE 1958

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1958.
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tomaz Carrera Paraense, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 14-8 à 2-9-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 540 — DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Cavalcante de Araujo, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 12 à 31-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 544 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Sílvia Pantoja Queiroz, Escrivã, Referência 4, Classe I, lotada na Seção do Pessoal, as férias regulamentares referentes ao ano de 1956/57, a contar de 11-8 à 9-9-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de

1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 545 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista a Sra. Clenes Pereira dos Santos, Escrivã, lotada na Seção de Obras D'Arte, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58 no período de 7 à 26-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 546 — DE 19 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tomaz Botelho da Trindade, Mecânico, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10 à 29-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 547 — DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Erasmo Torres de Oliveira, Braçal, lotado na D.C.C. — 2.ª Distrito-5 Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15-8- à 3-9-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 548 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Abimael Gomes da Rocha, Serra-lheiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 20-8 à 8-9-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de agosto de 1958.

Eng.º Luiz Antonio Matos F. da Fonseca
Assistente Administrativo

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1958, destinada à alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bóhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 200.000,00, valor da dotação cons-

tante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo; 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes; 19 — Rio Branco: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas, pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrízes, a cargo do referido Território.

Preço de leite Kls. — Cr\$ 70,00	Custo da Aquisição
Quantidade a adquirir — 2.592,00 Kls. ...	181.440,00
Transportes e Eventuais	18.560,00
T O T A L	Cr\$ 200.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José de Dianópolis — Goiás, para prosseguimento da construção de seu Edifício Sede ou manutenção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José de Dianópolis, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 27 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 10. de março de 1957, aditado em 18 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCAO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE GOIAS

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00, dotação de 1956, destinada à Fundação do Instituto São José de Dianópolis (sendo Cr\$ 950.000,00) para prosseguimento da construção.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Para o prosseguimento da construção de um internato para menores:				
I — CONCRETO SIMPLES	—	—	—	126.360,00
II — CONCRETO ARMADO	—	—	—	31.500,00
III — COBERTURA DO FÓRRO	—	—	—	120.000,00
IV — REVESTIMENTOS	—	—	—	47.000,00
V — PAVIMENTAÇÃO	—	—	—	126.800,00
VI — ESQUADRIAS	—	—	—	60.000,00
VII — SOLEIRAS	—	—	—	4.830,00
VIII — RODAPÉS	—	—	—	8.466,00
XI — REVESTIMENTOS ESPECIAIS	—	—	—	20.340,00
X — FERRAGENS	—	—	—	41.100,00
XI — INSTALAÇÃO ELÉTRICA	—	—	—	30.000,00
XII — INSTALAÇÃO D'ÁGUA	—	—	—	40.496,00
XIII — VIDRAÇARIA	—	—	—	50.000,00
XIV — INSTALAÇÃO DE ESGOTOS	—	—	—	35.000,00
XV — APARELHOS	—	—	—	55.630,00
XVI — ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	65.091,90
XVII — TRANSPORTE	—	—	—	30.589,10
XVIII — EVENTUAIS	—	—	—	56.797,00
				950.000,00
Para equipamentos:				
I — Caminhão com capacidade para 5 ou 6 ton. com carroceria e equipamentos necessários	—	—	—	600.000,00
II — Cercas (estacas e mão de obra) e formação de pastagens para gado leiteiro e de tração	—	—	—	170.000,00
III — Móveis e utensílios para dormitório, refeitório e cozinha	—	—	—	40.000,00
IV — Máquinas e ferramentas para oficinas (sapataria, ferraria, mecânica e marcenaria) bem como para agricultura	—	—	—	40.000,00
				850.000,00
TOTAL GERAL	—	—	—	Cr\$ 1.800.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à mecanização da lavoura, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição

Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 19 — Rio Branco: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

É, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. Administrativo, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à mecanização da lavoura, a cargo do referido Território.

1 (um) trator Caterpillar D-6, equipado com bulldozers e levantamento hidráulico	2.600.000,00
1 (um) trator Caterpillar D-4, equipado com root-rate e levantamento hidráulico	1.600.000,00
1 (um) trator Caterpillar D-2, equipado com bulldozers e levantamento hidráulico	1.200.000,00
3 (três) arados de 5/4 discos tração mecânica, universal	120.000,00
3 (três) grades de 32 discos, tração mecânica	80.000,00
2 (dois) arados gradeador de 32 discos, tração mecânica	70.000,00
Peças e sobressalentes para tratores	300.000,00
Peças e sobressalentes para arados e grades	30.000,00
Total Geral	Cr\$ 6.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à aquisição de Reprodutores para recuperação da Pecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90, § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital —

Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 19 — Rio Branco; 1 — Aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MÁRIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à aquisição de reprodutores para recuperação da Pecuária, a cargo do referido Território.

15 (quinze) reprodutores Guzerat, de 2 a 3 anos de idade	300.000,00
15 (quinze) reprodutores Nelore, de 2 a 3 anos de idade	300.000,00
10 (dez) reprodutores Gir, de 3 a 3 anos de idade	200.000,00
5 (cinco) jumentos Pêga, de 2 a 5 anos de idade	100.000,00
3 (três) cavalos Manga — Larga, de 3 a 6 anos de idade	60.000,00
3 (três) cavalos Creoulo do Rio Grande do Sul, de 3 a 6 anos de idade	40.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à Obtenção de Pessoal Técnico, inclusive Contrato de um Geólogo para chefiar uma Turma Permanente de Trabalhos de Campo, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital —

Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral — 19 — Rio Branco; 2 — Despesas de qualquer natureza com a obtenção de pessoal técnico, inclusive contrato de um geólogo para chefiar uma turma permanente de trabalhos de campo. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Raimundo Valente, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada às despesas de qualquer natureza com a obtenção de pessoal técnico, inclusive contrato de um Geólogo para chefiar uma turma permanente de trabalhos de campo, a cargo do referido Território.

Pessoal	Vencimento	
	Mensal	Anual
1 (um) Geólogo	17.000,00	204.000,00
2 (dois) Auxiliares	10.000,00	240.000,00
10 (dez) Trabalhadores	4.500,00	540.000,00
Eventuais	—	16.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	1.000.000,00

EDITAIS

MINISTERIO DA SAUDE

(*) Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, tendo por objeto o prédio número cento e setenta e dois (172), Praça Batista Campos, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), presente na Delegacia Federal da Criança da 1ª Região, o respectivo titular, e o Senhor Antonio Batista Feres, português, casado, comerciante, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro brasileira, desquitada, também domiciliada e residente nesta Capital, nos termos do mandato que esta lhe outorgou em notas do Cartório do Registro Espectral, ordem 22.986, livro B n. 14, desta cidade, cujo traslado a este acompanha e dele fica fazendo parte integrante, deliberaram assinar o presente contrato para locação do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) nesta cidade, que servirá de sede à Delegacia Federal da Criança da 1ª Região obedecendo o respectivo contrato as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — Sendo a outorgante locadora, neste ato representada por seu bastante procurador antes nomeado, proprietária do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) à Praça Batista Campos nesta cidade, pelo presente instrumento contrata com o outorgante locatário a locação do dito imóvel pelo prazo de dois anos a contar da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas.

A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — O locatário pagará à locadora o aluguel mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) até o mês de dezembro inclusive do ano corrente devida e outorgado loca-

tário promover os meios de direito para o pronto encaminhamento das respectivas contas ao Tribunal de Contas do prazo de três (3) dias úteis contados da data de apresentação da Delegacia Federal da Criança da 1ª Região.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos a este instrumento, inclusive reajustadas as condições da locação, ficando, todavia, os ditos termos sujeitos a registro do Tribunal de Contas e subordinados à existência de recursos orçamentários consignados para atendê-los nos pagamentos vindouros.

CLAUSULA QUARTA — Correrão por conta do outorgado locatário as despesas de consumo de luz, água, força, energia, etc., cujo pagamento correrá à conta das dotações próprias que lhe são atribuídas para esse fim.

CLAUSULA QUINTA — Não poderá o outorgado locatário ceder ou transferir a terceiros o presente contrato sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLAUSULA SEXTA — O outorgado locatário se obriga a conservar o prédio objeto do presente contrato, em perfeito estado de assento e conservação, bem assim os respectivos pertences e instalações, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo perfeito estado em que declara recebê-lo, quando finda a locação, ainda que tal ocorra antes ou depois de expirado o prazo previsto na cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA — O outorgado locatário não poderá fazer qualquer obra no prédio, que implique alteração de sua estrutura ou aparência sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLAUSULA OITAVA — O outorgado locatário, não poderá pedir indenização alguma pelas benfeitorias que efetuar no prédio, qualquer que seja a natureza das mesmas.

CLAUSULA NONA — No caso de incêndio no edifício, se for o mesmo parcial e não impedir as atividades do outorgado locatário, o presente contrato substituirá o

todos os seus termos e condições; ficará, todavia, o contrato rescindido de pleno direito sem exigência recíproca de indenização, em caso de incêndio total a menos que fique positivada culpa do outorgado locatário, nas condições previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA — No caso de venda do prédio, a outorgante locadora obriga-se a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1197, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, é celebrado de acordo com o art. 767 do Código Geral de Contabilidade Pública da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A despesa decorrente do presente contrato correrá, no exercício corrente, à conta da verba 1.0.00 — Custeio, consignação... 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignações 1.5.12 — Aluguel ou Arrendamento de imóvel, inciso (da Repartição), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações próprias que lhe sejam consignadas no respectivo orçamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato será considerado de nenhum efeito se o Tribunal de Contas lhe recusar registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma se assim se verificar.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente em vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1958. —
(aa) Dr. Salomão Moysés Levy, Delegado Federal da Criança da 1.ª Região; p.p. Antonio Baptista Pires; Maria Moraes Elmescany, Escriutário, cls. "F"; Maria dos Lyrlos Magno de Araujo, Escriutário clas. "F".

(Ext. — 30.8-58)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 27/8/58)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE FILOSOFIA
Edital n. 3

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Língua Portuguesa.

O Professor Luiz Pilla, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas, nesta data, encerrando-se a 15 de novembro próximo, as inscrições do concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Língua Portuguesa, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

1 — Poderão inscrever-se no concurso, os docentes livres, os professores adjuntos, os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido e pessoas de notório saber.

Será inscrito "ex-officio", desde que apresente tese durante o período de inscrição, o professor interino da cadeira (art. 172 e parágrafo único do Regimento).

A inscrição sob fundamento de notório saber poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada e apresentada ao Diretor dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, observando-se o que dispõem os arts. 173 e 179 do Regimento.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da comprovação de satisfazer um dos requisitos mencionados na última anterior:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de curso superior onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, ou de cadeiras afins, se ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo, a cadeira em concurso;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;
- prova de idoneidade moral;
- prova de quitação com o serviço militar;
- memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o respectivo termo, em livro próprio sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outro de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de selo de Educação e Saúde.

5 — O concurso, que será de títulos e provas obedecerá às normas da legislação em vigor e compreenderá:

A) CONCURSO DE TÍTULOS
O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diplomas e quaisquer outras dignidades, universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- atividades didáticas extraídas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B) CONCURSO DE PROVAS
O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

6 — O programa de ensino que servirá de base às provas deste concurso é publicado juntamente com o presente edital, tendo sido organizado e aprovado pela Congregação, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Porto Alegre, 15 de maio de 1953.

(a) Professor LUIZ PILLA, diretor.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D. E. R. — PA.

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 65/58

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, letra d) da lei estadual 157, de 27-12-948, e considerando o que consta do processo sob o n. 1.077/58,

RESOLVE:

Aceitar os preços oferecidos na proposta da firma "Cia. Automotriz Brasileira" para venda ao DER-PA de 840 toneladas de asfalto tipo cimento betuminoso para penetração 85-100 e 660 toneladas de asfalto tipo MC-2, e autorizar a assinatura do necessário contrato desde que a firma proponente se obrigue:

- a) a condicionar o asfalto em tambores novos;
- a) a não majorar os preços que ofereceu para o asfalto e para os tambores, salvo se ocorrer a hipótese prevista na cláusula IX do Edital de Concorrência;
- a) a entregar o asfalto adquirido no prazo máximo de 60 dias.

Sala de sessões do Conselho Executivo, em Belém, 18 de agosto de 1958.

Eng.º Affonso Lopes Freire,
Presidente

Sr. Carlos Augusto C. Alves,
Secretário

Eng.º Luiz M. Fleury da Fonseca,
Conselheiro

Eng.º Homero Medeiros Cabral,
Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay,
Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza,
Conselheiro

Eng.º Mario Palha Rueres,
Conselheiro

Sr. Péricles M. de Carvalho,
Conselheiro

(Ext. — Dia — 30/8-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Germano de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.ª Termo; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras devolutas; lado de cima, com terras ocupadas por Raimundo Nonato de Lima; lado de baixo, com terras requeridas por José Cirino da Silva e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia,
Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19/9/58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nonato de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cabeça de Porco", pela frente, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Luiz Fortunato da Silva; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Francisco Germano de Lima e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia,
Oficial Administrativo.

(Dias — 30.8 — 9 e 19/9/58)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gemita Borba de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazenda frente para os fundos das terras requeridas por João Borba de Castro; lado direito, com terras do Estado; lado esquerdo, com terras a serem requeridas por Jurez Souza e fundos, com terras requeridas por quem de direito a origem da Rodovia BR-14, na

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública para aquisição de um (1) Rôlo Compressor de 10/12 toneladas.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8/10/1957, receberá até o dia cinco (5) de setembro v. às 10 horas, em a sala n. 1.001, do Edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, propostas para a venda à autarquia rodoviária de um (1) Rôlo Compressor com capacidade para 10/12 toneladas.

II — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de um (1) rôlo compressor com capacidade para 10/12 toneladas".

III — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1 — comprovante da existência legal da firma proponente.

2 — comprovante de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Imposto Sindical (empregado e empregador).

3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.843, de 1939).

4 — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem presente a firma.

5 — comprovante do pagamento da caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que deverá ser efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias, datilografada sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira com estampilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e carilada,

datadas e assinadas.

V — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

VI — O DER-PA., reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VII — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também outras condições, entre elas, especialmente, o menor prazo de entrega.

VIII — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à D. E. F. que o processará sem mais formalidades.

X — Os proponentes deverão oferecer preço, especificadamente, compreendendo despesas até a entrega do material ao DER-PA., em Belém, na hipótese de ainda haver necessidade de importação; modalidade de pagamento que pretendem e prazos de entrega.

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI — O DER-PA. poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII — A caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o impimento de qualquer obrigação por parte do vencedor.

XIII — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA. sem prévia entrega do material.

XIV — O fornecimento do material será objeto de con-

trato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1.009, do Edifício situado à Rua Manoel Barata n. 405, e estará isento do Imposto do sêlo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5o., combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10., 26., 33 e 40 da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob n. 36.274, de 20/12/1957.

XV — Os casos de solução omissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que fôr aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) **Affonso Lopes Freire**, eng. diretor geral do DER-PA.

(Ext. — 20 e 26/8 e 4/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 1o. da Lei n. 748, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefê de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 26 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58)

ANÚNCIOS**CL. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no dia 4 de setembro de 1958 às 4 horas da tarde, em sua sede situada à Rua Municipalidade, n. 949, com o fim

de autorizar a Diretoria a assinar por meio do Presidente e mais um Diretor em conjunto, o transpasse dos imóveis que forem autorizados pela sociedade com o fim de serem vendidos.

Belém-Pará, 28 de agosto de 1958.

"Cl. Paraense de Artefatos de Borracha S. A." — Philippe Farah, Presidente.

(T. 22.431 — 29, 30 e 31/8/58)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE" APROVADO EM SÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 1955.

DENOMINAÇÃO — "São Cristóvão Esporte Clube".

FUNDO SOCIAL — É constituído de: Jôias, mensalidades, doações e rendas eventuais.

DATA DA FUNDAÇÃO — 10 de outubro de 1952.

FINS — Tem por finalidade: a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem; b) proporcionar outras diversões que tenham por objetos não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados; c) corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes meios desportivos.

DURAÇÃO — Tempo indeterminado.

RESPONSABILIDADE — O "São Cristóvão Esporte Clube", como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este, por todo o ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são confiadas pelos Estatutos.

DISSOLUÇÃO — Em caso de dissolução o patrimônio do clube será doado a uma instituição de caridade, indicada e aprovada em Assembléa Geral.

SEDE — Cidade de Santarém, Estado do Pará.

DIREÇÃO DO CLUBE — O Clube será administrado por uma Assembléa Geral e por uma Diretoria, eleitas anualmente, no dia 22 de dezembro de cada ano.

REPRESENTAÇÃO — O Clube será representado pela Diretoria eleita.

MESA ATUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL — Presidente, Antonio Feitosa de Azevedo 1o. Secretário; Antonio Santos Ferreira e 2o. Secretário, Agnaldo Figueira Gomes.

DIRETORIA ATUAL — Presidente, Osvaldo Miguel dos Santos; 1o. Secretário, Raimundo Furtado Rebelo; 2o. Secretário, Henrique Façanha da Costa; tesoureiro, Demétrio Ferreira de Araujo; Procurador, Manoel Gomes Sobrinho; Diretor de Sede, Anacleto Farias; Diretor de Campo, Manoel de Jesus Fonseca de Oliveira e Diretor de Esportes, Armendes Gancho de Souza.

Santarém, 10 de janeiro de 1958. — OSVALDO MIGUEL DOS SANTOS, Presidente.

Reconheço verdadeira a firma supra do que dou fé.

Santarém, 9 de julho de 1958. Em testemunho SSC da verdade.

Tabellão — SANTINO SIRO THEAU CORREIA.

(T. — 22.444 — 30.8.58)

J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LTDA.

Escritura pública de alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social **J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LTDA.** e de sua transformação em uma sociedade anônima com a denominação **J. ALVES DE CARVALHO S. A.** — Fábrica de Cigarros **A NACIONAL**, como abaixo se declara.

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos **DEZOITO (18)** dias do mês de **AGOSTO** do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número 149, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados dona **CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO**, brasileira, viúva, comerciante; — **JORGE DE MATOS BRITO**, brasileiro casado comerciante; — **ANGELO FERREIRA DO COUTO**, português, casado, comerciante; — **RAUL PEREIRA DA SILVA**, português, comerciante, desquitado; — **JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante; — **JOSÉ LOPES DE MACÊDO**, contador, português, casado; — **ARMANDO PAES GONÇALVES**, comerciário, brasileiro, casado, e **OSCAR PAES GONÇALVES**, brasileiro, comerciário, casado; — todos domiciliados e residentes nesta capital, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima referidos foi-me declarado, na presença das mesmas testemunhas o seguinte: — **QUE**, entre os cinco primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade comercial que gira nesta praça sob a razão social **J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA**, estabelecida à rua Gaspar Viana, 347, com a fábrica de cigarros e beneficiamento de tabacos "**A NACIONAL**" com o capital realizado de **CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 5.000.000,00) assim distribuído entre os sócios: — **CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO**, **HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.600.000,00); — **JORGE DE MATOS BRITO**, **HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.100.000,00); — **ANGELO FERREIRA DO COUTO**, **HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.100.000,00); — **RAUL PEREIRA DA SILVA**, **SETECENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 700.000,00); — e **JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO**, **QUINHENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 500.000,00); — **QUE** pela presente escritura e nos melhores termos de direito, deliberaram os cinco primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados admitir à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados **JOSÉ LOPES DE MACÊDO**, **ARMANDO PAES GONÇALVES** e **OSCAR PAES GONÇALVES**, elevando-se o capital social para **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00), assim distribuído entre os sócios; — **CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO**, **DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 2.800.000,00) sendo que **HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.600.000,00) ela já tem realizados no capital social e os restantes **HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.200.000,00) são realizados mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — **JORGE DE MATOS BRITO**, **DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 2.500.000,00) sendo que **HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.100.000,00) é já tem realizados no capital social e os restantes **HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.400.000,00) realizado mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a

conta de capital; — **ANGELO FERREIRA DO COUTO**, **DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 2.000.000,00) sendo que **HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.100.000,00) é já tem realizados no capital social e os restantes **NOVECENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 900.000,00) realiza com a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — **RAUL PEREIRA DA SILVA**, **HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.450.000,00), sendo que **SETECENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 700.000,00) é já tem realizados no capital social e os restantes **SETECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 750.000,00), realiza mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — **JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO**, **HUM MILHÃO DE CRUZEIROS** (Cr\$ 1.000.000,00) sendo que **QUINHENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 500.000,00) já tem realizados no capital social e os restantes **QUINHENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 500.000,00) realiza mediante a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; — **JOSÉ LOPES DE MACÊDO**, **CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 100.000,00) que realiza neste ato em moeda corrente do país; — **ARMANDO PAES GONÇALVES**, **CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 100.000,00) que realiza neste ato em moeda corrente do país; — **OSCAR PAES GONÇALVES**, **CINCOENTA MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 50.000,00) que realiza neste ato em moeda corrente do país; — **QUE** reestruturada a sociedade com a admissão de três novos sócios e elevado o capital social para **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00) os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberam, dado o progresso dos negócios sociais, transformar a sociedade vigente em uma sociedade anônima, sob a denominação **J. ALVES DE CARVALHO S. A.** — Fábrica de Cigarros **A NACIONAL** com sede nesta cidade à rua Gaspar Viana, 347 e seção de vendas à Praça D. Pedro II, 4/5; — **QUE** o capital social continua no valor de **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00) e os outorgantes e reciprocamente outorgados participam do mesmo na forma estabelecida nesta escritura e como as ações a serem emitidas terão o valor nominal de **MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.000,00), cada uma os outorgantes e reciprocamente outorgados ficam com o seu capital assim representado: — **CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO**, duas mil e oitocentas (2.800) ações no valor de **DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 2.800.000,00); — **JORGE DE MATOS BRITO**, duas mil e quinhentas (2.500) ações, no valor de **DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 2.500.000,00); — **ANGELO FERREIRA DO COUTO**, duas mil (2.000) ações no valor de **DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 2.000.000,00); — **RAUL PEREIRA DA SILVA**, mil quatrocentas e cinquenta (1.450) ações no valor de **HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.450.000,00); — **JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO**, mil (1.000) ações no valor de **HUM MILHÃO DE CRUZEIROS** (Cr\$ 1.000.000,00); — **JOSÉ LOPES DE MACÊDO** cem (100) ações no valor de **CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 100.000,00); — **ARMANDO PAES GONÇALVES** cem (100) ações no valor de **CEM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 100.000,00) e **OSCAR PAES GONÇALVES**, cinquenta (50) ações no valor de **CINCOENTA MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 50.000,00); — Total — **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00); — **QUE** a sociedade anônima na qual se transforma a sociedade **J. ALVES DE CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA**, sucede sem qualquer solução de continuidade, na sua vida jurídica e comercial, aquela e se regerá pelos seguintes Estatutos: — **Estatutos**. Capítulo I — Denominação: sede, fins e duração. Artigo 1.º — Sob a denominação **J. ALVES DE CARVALHO S. A.** Fábrica de Cigarros **A NACIONAL** — fica constituída uma sociedade anônima, mediante a trans-

formação nessa modalidade da Sociedade J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LTDA., a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — O objeto da sociedade é a fabricação de cigarros e o beneficiamento de tabaco, podendo ela, no entanto, estender a sua atividade a outros ramos de comércio e indústria quando assim o decidir a sua Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 3.º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, 347, e seção de vendas à Praça D. Pedro II, 415, e poderá abrir filiais, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional, por decisão de sua Diretoria. A sociedade durará por tempo indeterminado e só dissolverá nos casos e na forma estabelecidos na Lei — Capítulo II — Capital e Ações. Artigo 5.º — O capital social, todo é realizado e no valor de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo o que preferir o acionista do valor nominal de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Artigo 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Capítulo III — Diretoria. Artigo 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, duas residentes no país, eleitos com um mandato de três (3) anos pela Assembléa Geral Ordinária, dos quais um será o diretor-presidente e outro o diretor vice-presidente. — Parágrafo único: — Os diretores poderão ser reeleitos. Artigo 9.º — Ao diretor-presidente compete presidir as reuniões da Diretoria, nas quais além do voto pessoal terá o voto de qualidade em caso de empate. Artigo 10. — Ao diretor vice-presidente compete: — a) substituir o diretor presidente nos casos de impedimento temporário, sem prejuízo de suas próprias atribuições; — b) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo e fora d'ele em todos os seus negócios e interesses; — c) nomear procurador, com poderes limitados para representar a sociedade, inclusive ad-judicia; — d) nomear, dispensar, licenciar os empregados da sociedade; — e) determinar o setor de atividade de cada um dos demais diretores; — f) supervisionar todos os negócios da sociedade. Artigo 11. — A sociedade será obrigada pela assinatura do diretor vice-presidente ou de dois diretores in solidum... Artigo 12. — No caso de vaga do cargo de diretor-presidente o seu substituto será indicado pela Diretoria até a primeira reunião da Assembléa Geral. Nos seus impedimentos temporários o diretor vice-presidente será substituído dentre os diretores por aquele que for indicado pelo diretor-presidente e em caso de vaga se procederá da mesma forma até a primeira reunião da Assembléa Geral. Artigo 13. — No caso de anuência de qualquer dos demais diretores ou vaga não será dado substituto a ele até a primeira reunião da Assembléa Geral, que deliberará sobre a substituição. Artigo 14. — Os diretores antes de empossados, prestarão caução de cinquenta (50) ações da sociedade em garantia de sua gestão mediante termo lavrado no livro das atas, das reuniões da Diretoria. Artigo 15. — A Diretoria reunirá pelo menos uma vez por mês mediante convocação do diretor-presidente e todas as vezes que os interesses da sociedade reclamarem o seu pronunciamento. Artigo 16. — Compete à Diretoria em conjunto deliberar sobre: — a) indicar quem deva substituir o diretor-presidente em caso de vaga; — b) autorizar a abertura de agências, filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional; — c) propor ao Conselho Fiscal a extensão das atividades da sociedade e outros setores de comércio ou indústrias; — d) apresentar relatório anual à Assembléa Geral das atividades do exercício anterior e bem assim qual o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, ouvido o Conselho Fiscal; — e) autorizar a sociedade a

contrair empréstimos com garantia real de bens de seu patrimônio; — f) autorizar a alienação de bens patrimoniais, de qualquer natureza, não destinados à venda; — g) propor à Assembléa Geral a reforma destes Estatutos; — h) propor à Assembléa Geral a liquidação da sociedade; — i) destituir qualquer dos membros da Diretoria; — j) fixar os vencimentos do pessoal administrativo e dos operários de sua indústria; — k) conferir periodicamente o Caixa social; — l) praticar todos os atos que por lei são assegurados à sua autoridade. Artigo 17. — A Diretoria deliberará por maioria de votos, presentes pelo menos três dos seus membros. Artigo 18. — Os membros da Diretoria perceberão vencimentos mensais fixos que forem arbitrados pela Assembléa Geral Ordinária, em cada exercício e uma gratificação anual sobre os lucros líquidos da sociedade também arbitrado pela Assembléa Geral em cada exercício e que só será devida se ficar assegurada aos acionistas um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. — Capítulo IV. — Conselho Fiscal. Artigo 19. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, e que poderão ser reeleitos. — Parágrafo único. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que estes Estatutos e a lei lhe conferem. Artigo 20. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que lhes for arbitrada pela Assembléa Geral que os eleger. — Capítulo V. — Assembléa Geral. Artigo 21. — A Assembléa Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 22. — A Assembléa Geral será presidida pelo acionista que no ato da reunião for para esse fim escolhido pelos presentes. — Para compor a mesa o presidente escolhido indicará dois acionistas dentre os presentes que servirão como secretários. Artigo 23. — A Convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa como manda a lei e deles deverão constar obrigatoriamente a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. — Capítulo VI — Exercício social. Artigo 24. — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 25. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais; e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar a metade do capital social. O saldo que restar ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará a gratificação da Diretoria e o dividendo, este último por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 26. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescreverão a favor da sociedade. — Capítulo VII — Disposição transitória. Artigo 27. — Para o primeiro período administrativo que terminará na data da reunião da Assembléa Geral Ordinária do exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), ficam indicados para compor a Diretoria, os seguintes acionistas: — Diretor-presidente, dona CLÉA J. ALVES MATOS BRITO DE CARVALHO; — diretor vice-presidente, JORGE DE MATOS BRITO; — diretores: — ANGELO FERREIRA DO COUTO, RAUL PEREIRA DA SILVA e JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO. — Para o primeiro exercício social fica escolhido o seguinte Conselho Fiscal que terminará seu mandato na data da reunião da Assembléa Geral Ordinária no exercício de 1959: — Membros efetivos, JOSÉ ALVES DE SOUZA MOURÃO, português, casado, comerciante; NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, português, casado, comerciante; doutor GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, todos domicilia-

dos nesta cidade. Suplentes: — RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO, português, solteiro, comerciante; ALFREDO TAVARES PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante; PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, todos domiciliados nesta cidade. Artigo 28. — Até o pronunciamento da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1959, os membros da Diretoria preceberão mensalmente os vencimentos fixos de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00) cada um e os membros efetivos do Conselho Fiscal, DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 200,00) mensais. Artigo 29. — Os efeitos da presente sociedade anônima retroagem a primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); para o fim de apuração dos resultados do exercício social. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado na presença das mesmas testemunhas que aceitam a presente escritura em todas as suas cláusulas e condições. — E de como assim o disseram, quiseram e aceitaram, pediram a mim, Tabelião que lavrasse esta escritura que aceito em nome de quem mais possa interessar. Paga Cr\$ 30.000,00 de sêlo federal, por verba, de acôrdo com a respectiva Guia, que será transcrita no traslado desta escritura ficando apenas a mesma. Foi-me apresentada uma certidão do Imposto de Renda, que também será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste Cartório. — Bilhete de Distribuição. O Sr. Tabelião Armando de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura de recomposição da firma J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LTDA. e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação J. ALVES DE CARVALHO S. A. — Fábrica de Cigarros A NACIONAL — por Cr\$ 5.000.000,00. — Pará, 18 de agosto de 1958. — A Distribuidora, Miranda (estava selado). — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas e tudo presentes Carlos Ribeiro e Nydia Salgado, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, o que dou fé. — Eu, José Valentim da Rocha Dias, escrevente juramentado, escrevi. — E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 18 de agosto de 1958. — CLÉA J. ALVES MATTOS BRITO DE CARVALHO. — JORGE DE MATOS BRITO. — ANGELO FERREIRA DO COUTO. — RAUL PEREIRA DA SILVA. — JOÃO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO. — JOSÉ LOPES DE MACEDO. — ARMANDO PAES GONÇALVES. — OSCAR PAES GONÇALVES. — Tests. — CARLOS RIBEIRO. — NYDIA SALGADO. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos teóres são os seguintes: — GUIA. — PARA PAGAMENTO DE SÊLO POR VERBA. Cr\$ 30.000,00. — 2a. Via. — O Sr. tabelião dr. ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, do 3.º Ofício de Notas, desta capital, vai recolher à ALFANDEGA DE BELÉM, a quantia de TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 30.000,00), correspondente ao sêlo federal (imposto), proporcional à soma de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00), valor de uma escritura que vai lavrar, de aumento de capital social de transformação da J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LIMITADA para J. ALVES DE CARVALHO S. A. — Fábrica de Cigarros "A NACIONAL", cujo capital era de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) passa a ser de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00). — Belém, 18 de agosto de 1958. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS. — ALFANDEGA DE BELÉM. Foi pago na pri-

meira via, pela verba n. 5083 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 30.000,00. 2.ª Sec., 18 de agosto de 1958. — (Assinatura ilegível). — Encarregado do Sêlo. — CERTIDÃO. — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará; — CERTIDÃO n. 1447/58. — Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 4168 de 14 de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, certifico que a firma J. ALVES DE CARVALHO & CIA. LIMITADA, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial dêste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional lavrei a presente certidão aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual vai subscrita pela senhora Aurea Garcia Ribeiro, Delegado Regional do Imposto de Renda, substituto no Pará. — Belém, 14 de agosto de 1958. — Aurea Garcia Ribeiro. — (Está devidamente selada). — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos, aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me reporto nesta data. — (Está completo o traslado desta escritura). — E eu, ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em sinal AQS da verdade. — Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, tabelião.

Cr\$ 3 000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 26 de agosto de 1958. — (a) O Funcionário, ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em três vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1958, e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 27 do mesmo contendo sete folhas de números 1810/1816, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 592/958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1958. — (a) O Diretor — Oscar Faciolz,

(Ext. — Dia — 30/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Annúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de setembro próximo, para julgamento dos seguintes feitos: Agravo — Capital — Agte., Mesbla SIA; agdo., João da Rocha Leonardo. Relator, Des. Maurício Pinto.

Agravo — Soure — Agte., José Batista da Silva; agdos., Raimundo da Abadia, João Francisco de Bastos e outros. Relator, Des. Maurício Pinto.

Apelação cível "ex-officio" — Capital — Apte., o Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Ivan Pontes de Moraes e Wanda Maroja dos Santos Mrais. Relator, Des. Maurício Pinto.

Apelação cível — Capital — Apte., Joana Magalhães Silva; apdo., Antonio Guerreiro de Oliveira. Relator, Des. Souza Moita. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento dos interessados e de quem interessar possa que se encontra em meu poder, nesta Secretaria, pelo prazo de três (3) dias, a partir da publicação desta, a petição de recurso extraordinário, sendo recorrente o Governo do Estado e recorrido, Alfredo Rodrigues de Souza a fim de ser examinado e impugnado o recurso, dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958. — (a) Luis Faria, secretário e escrivão do feito.

Annúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 1.º de setembro próximo, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação penal — Capital — Agte., Mario Leão Melú; apda., a Justiça Pública. Relator, Des. Maurício Pinto. Apelação Penal — Capital — Apte., Elicio Almeida; agda., a Justiça Pública. Relator, Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

JUIZ DA 29.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATOS A VEREADOR

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

EDITAIS

EDITAIS

Faço saber a quem interessar possa que o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, deste Estado, por seu Delegado Carlos Arruda, na forma do disposto no § 1.º do art. 1.º combinado com o art. 3.º da Resolução n. 4.711, de 28 de junho de 1954, do Egrégio Tribunal Eleitoral, que aprovou as instruções para o registro de candidatos às funções eletivas, requereu o registro dos seguintes candidatos, pelo mesmo Partido, à Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições gerais de 3 de outubro de 1958:

Alberto Nunes, comerciante; Amado Magno e Silva, funcionário municipal; Antonio Hélio da Silva Gaspar, que também se assina Hélio Gaspar, funcionário municipal; Calixto Malaquias Mendes, que também se assina Calixto Mendes, comerciante; Carlos Alberto Ferreira de Arruda, que também se assina Carlos Arruda, funcionário municipal; Cicero Machado Girão, militar reformado; Francisco Lucas de Souza Filho, cirurgião dentista; Heitor Gemaque Tavares, comerciante; Hilário Leonardo Pereira, advogado; João Braga Nascimento, operário; João Matos Corrêa, comerciante; Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes, que também se assina Joaquim Lopes, comerciante; José Bastos Pinto, estudante; José Cláudio Monteiro de Brito, estudante; José Ribamar Alvim Soares, advogado; Manoel de Almeida Coelho, que também se assina Manoel Coelho; Raimundo Alexandre Guimarães, que também se assina Raimundo A. Guimarães, comerciante; Raimundo Vitoriano de Aragão, que também se assina Raimundo Aragão, funcionário municipal; e Ricardo Pereira Cardoso, que também se assina Ricardo Cardoso.

E, para conhecimento dos interessados, será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 29.ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografar. — (a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.ª. Praça com o prazo de dez dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Juiz Presidente da 1.ª JCI de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 15 de setembro próximo, às 15,30 horas, à praça Barão do Rio Branco n. 3, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado no processo n. 1.ª JCI-444/57, na execução movida por Afonso José de Souza Mangabeira, contra Francisco Paulo de Aguiar (Salão Sorriso), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma estante para livros, medindo dois metros de altura, por trinta e cinco centímetros de fundos e um metro e cinco centímetros de largura, de confecção comum, antiga, toda de cedro, com duas portas envidraçadas, em polimento escuro, com cinco prateleiras, avaliada em Cr\$ 1.500,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 27 de agosto de 1958.
Eu, Alice Burreiros Dias, Oficial Judiciário "H" datilografar. E eu, Cívica Alba de Oliveira Silva, Oficial Judiciário "M", respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevo. — ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, supte. de Juiz Presidente da 1.ª JCI de Belém, em exercício.

(G. — Dia 30.8.58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 4.653 — prestação de contas do referido Instituto, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.332, de 12 de agosto de 1953, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade da Revma. Madre Cecília Maria, sujeita à defesa prévia.

Belém, 20 de agosto de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24/9/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.036 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1956, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Ernesto Cruz, sujeita à defesa prévia.

Belém, 25 de agosto de 1958.
(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 462, no valor de quarenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr. 46.250,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958. — (a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.
(T. — 22.530 — 30.8.58)

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 404, no valor de quarenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 46.250,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958. — (a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.
(T. — 22.535 — 30.8.58)

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 405, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958. — (a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.
(T. — 22.537 — 30.8.58)

Faço saber por este edital a A. Bachour — Exportação — E. E. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 441, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

tante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1958. — (a.) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.
(T. — 22.538 — 30.8.58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Cavalcante Silva e a senhorinha Berenice Souza Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 658, filho de Edite Cavalcante Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 571, filha de Gumercindo Silva Nascimento e de dona Zeneide Souza Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22531 — 30.8 e 6.9.58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Menezes de Queiroz e a senhorinha Raimunda Pontes de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida 25 de Setembro, 990, filho de Canuto Lopes de Queiroz e de dona Marieta Menezes de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura a Silva, 664, filha de Artemiro Pontes de Souza e de dona Maria Santos de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22532 — 30.8 e 6.9.58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Oliveira Miranda e a senhorinha Francisca Domingues Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Bom Jardim, 254, filho de Manoel Alves Miranda e de dona Guiomar de Oliveira Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará Itaguari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 29, filha de Thaumaturgo Bentrão Martins e de dona Noeme Noeme Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22533 — 30.8 e 6.9.58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubem Moreira da Cunha e a senhorinha Hilza Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Barão do Triunfo, 469, filho de Pedro Moreira da Cunha e de dona Lauva Fernandes da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará Maracanã, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Genil Bittencourt, 181, filha de Lauro Teixeira de Souza e de dona Maria Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de agosto e 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22534 — 30.8 e 6.9.58)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Amalbal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Amalbal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.376, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria

de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Livrarias", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.
(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 2.782 — prestação de contas do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não partiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o empenho de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros). — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual Pais de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", na seguinte execução.

Belém, 30 de julho de 1958.
(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 22 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, acadêmico de Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Senador Manoel Barata.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccao do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958.
(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.
(T. — 22.505 — 26, 27, 28, 29 e 30/8/58)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APOSTILA

Edgar de Souza Franco: Ao funcionário a quem se refere o presente Ato foi concedido de acordo com o art. 15 da Lei número 2831, de 20 de julho de 1956 ("D. O." de 23.7.56), combinado com o art. 7o. da Lei número 1814, de 14 de fevereiro de 1953 ("D. O." de 14.2.53) gratificação adicional por tempo de

serviço, a partir de 4 de julho de 1958, correspondente a quarenta por cento (40%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 4 de julho de 1958, trinta e cinco (35) anos de serviço público efetivo.
Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1958. — (a.) IGNACIO DE SOUZA MOITTA, Presidente.